



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE

GEMCORP ANGOLA INVESTIMENTOS E SERVIÇOS (SU), S.A,

E

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA (UnIA)

Luanda, 22 de Janeiro cde 2026



Página 1 de 9

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE

GEMCORP ANGOLA INVESTIMENTOS E SERVIÇOS (SU), S.A, com número de Identificação Fiscal (NIF) 5417583634, com sede no Bairro e Município de Talatona, Condomínio Belas Business Park, 5ª Etapa, Torre Cuanza Sul, Piso 7, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 1350-17, neste acto representada pelos Senhores **Arsénio Emanuel Moma Chicolomuenho** e **Horácio Mauro Chiquemba**, na qualidade de Administradores, com poderes suficientes para o acto, doravante designada por "**GEMCORP**";

E
UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA (UnIA), com sede em Luanda, na Rua da Missão, Bairro Morro Bento II, Município da Samba, Província de Luanda, representada neste acto pelo Professor Catedrático Doutor **Carlos Pedro Clavér Yoba**, na qualidade de Magnífico Reitor, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por "**UnIA**".

Também designadas, conjuntamente, por "**Partes**" e individualmente por "**Parte**" ou "**Parceiro**".

CONSIDERANDO QUE:

1. A **GEMCORP** é uma sociedade de direito angolano cuja actividade principal consiste na prestação de serviços especializados, incluindo na área da formação técnica e profissional;
2. A **UnIA** é uma pessoa colectiva privada, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária, nas diversas áreas do saber;
3. A **GEMCORP**, no âmbito deste Protocolo, expressa o seu interesse em colaborar na formação de futuros profissionais, beneficiando ao mesmo

tempo dos programas de capacitação académica e científica da **UnIA**. O objectivo é preparar os estudantes para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes experiências práticas relevantes para o sector da sua futura profissão;

4. As Partes reconhecem o interesse comum em promover a criação de um programa de estágios e de formação contínua, com benefícios mútuos para os estudantes da **UnIA** e para os colaboradores da **GEMCORP**;
5. Para efeitos deste Protocolo, considera-se estagiário o estudante da **UnIA** que se encontre a frequentar o 3.º, 4.º ou 5.º ano da licenciatura, ou um recém-licenciado que pretenda integrar o programa de estágio profissional;
6. A **GEMCORP** poderá beneficiar de uma integração mais eficiente de novos quadros ao optar por contratar estagiários que tenham participado no programa, já familiarizados com a cultura e os processos da empresa.
7. A **GEMCORP** e a **UnIA** reconhecem a importância da cooperação entre o meio académico e o setor empresarial como instrumento fundamental para o fortalecimento da educação, da inovação e da empregabilidade.

CLÁUSULA 1.ª -- Objecto e Âmbito

1. O presente Protocolo estabelece os termos e as condições da cooperação institucional entre a **GEMCORP** e a **UnIA** no âmbito da gestão e promoção do Programa de Estágios Profissionais, nas suas vertentes profissional e socioeducativa;
2. O Protocolo tem como objecto a formalização da parceria entre a **GEMCORP** e a **UnIA**;
3. Pelo presente protocolo, será desenvolvido um programa de formação e capacitação dirigido aos colaboradores da **GEMCORP**, a ser ministrado pela **UnIA**. A formação será estruturada caso a caso, mediante acordo prévio entre as partes, incluindo a definição dos conteúdos, metodologias, duração, formato (presencial, online ou híbrido), bem como dos respectivos aspectos logísticos, financeiros e administrativos necessários à sua execução.

4. O presente Protocolo tem como objectivo a criação de um programa de estágios destinado a estudantes da **UnIA** que se encontrem a frequentar do **3.º ao 5.º ano** dos cursos de licenciatura, preferencialmente nas áreas alinhadas com a actividade e os domínios estratégicos da **GEMCORP**, tais como: Direito, Economia, Gestão, Finanças, Tecnologia, Engenharia e outras áreas conexas.
5. Este protocolo não gera qualquer vínculo Laboral entre as Partes, tendo o estagiário um regime próprio que decorre da **Lei nº 12/23, de 27 de Dezembro (Lei Geral Do Trabalho)** vigente na República de Angola;
6. O estágio será de carácter profissional e remunerado, com condições específicas a serem formalizadas em instrumento próprio, devidamente celebrado e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 2.ª – Objectivos Estratégicos

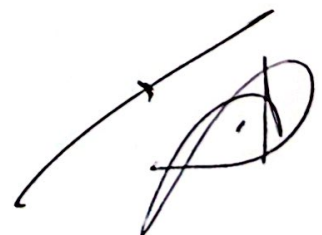
Constituem objectivos estratégicos do presente **Protocolo de Cooperação**

Institucional:

- a) Expandir o alcance do programa social-educativo, aumentando o número de programas/planos de estágio até 2027, com mais beneficiários directos;
- b) Implementar um programa estruturado de formação contínua e capacitação dirigido aos estagiários e colaboradores da **GEMCORP**, visando a excelência técnico-pedagógica.

CLÁUSULA 3.ª – Duração e Vigência

1. O presente **Protocolo de Cooperação Institucional** entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração inicial de **12 (doze) meses**, renovável por igual período mediante acordo entre as Partes;
2. A denúncia por qualquer das Partes deve ser feita por escrito com, pelo menos, **30 (trinta) dias** de antecedência.



CLÁUSULA 4.^a – Obrigações da GEMCORP

No âmbito do presente **Protocolo de Cooperação Institucional**, a **GEMCORP** compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações, com vista à boa execução do programa de estágios e ao fortalecimento da cooperação com a **UnIA**:

- a) Integrar os estudantes em estágio com condições práticas adequadas;
- b) Manter a **UnIA** informada sobre o desempenho dos estagiários;
- c) Garantir o cumprimento de prazos conforme o plano de estágio, em anexo;
- d) Designar coordenadores com formação ou experiência relevante;
- e) Manter comunicação contínua com a **UnIA** sobre o estágio;
- f) Assegurar conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- g) Informar sobre necessidades formativas dos colaboradores;
- h) Estimular a participação em programas de formação.

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações da UnIA

No âmbito do presente **Protocolo de Cooperação Institucional**, a **UnIA** compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações, com vista à boa execução do programa de estágios e ao fortalecimento da cooperação com a **GEMCORP**:

- a) Disponibilizar instalações para apresentação do programa de estágio;
- b) Usar os seus meios de comunicação para divulgar o programa;
- c) Aceitar candidaturas apenas através do processo oficial da **GEMCORP**;
- d) Orientar os estudantes quanto à importância do estágio;
- e) Acompanhar pedagogicamente com orientadores académicos;
- f) Desenvolver e ministrar formações conforme necessidades da **GEMCORP**;
- g) Emitir certificados ou declarações de participação.

CLÁUSULA 6.^a – Relatórios de Actividades

Com o objetivo de garantir o acompanhamento efectivo, a transparência e a melhoria contínua do programa de estágios, a **GEMCORP** e a **UnIA** comprometem-

se a trocar informações relevantes por meio da elaboração e partilha de relatórios periódicos, conforme se descreve:

1. GEMCORP apresentará à UnIA:

- a) Avaliação de desempenho dos estagiários, com base em critérios como: Competências técnicas, Pontualidade e assiduidade, Capacidade de trabalho em equipe, iniciativa e proatividade, Comunicação, Adaptação e flexibilidade, Responsabilidade e ética profissional, Organização e gestão do trabalho, entre outros.
- b) Registo detalhado das actividades desenvolvidas durante o estágio, contendo descrição das tarefas executadas, prazos cumpridos, competências adquiridas e eventuais desafios enfrentados, funcionando como um relatório de progresso ou diário de atividades.
- c) Feedback geral sobre o programa de estágio, com propostas de melhoria, se aplicável, a ser partilhado com a UnIA no encerramento de cada ciclo de estágio.

2. UnIA apresentará à GEMCORP:

- a) Informações relevantes sobre o percurso académico dos estagiários, incluindo aproveitamento escolar, projectos de investigação ou extensão relacionados com a área de estágio;
- b) Designação formal de um Coordenador Institucional responsável pela supervisão académica dos estagiários e pela articulação contínua com a GEMCORP;
- c) Participação em reuniões de avaliação conjunta com a GEMCORP, sempre que necessário, para monitorar o progresso do estágio e promover o alinhamento entre teoria e prática.

CLÁUSULA 7.^a - Propriedade Intelectual

1. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome, logótipo, marca ou qualquer outro elemento de identidade institucional da outra Parte para fins de divulgação, promoção, publicação ou quaisquer outras finalidades, sem autorização prévia, expressa e escrita da Parte detentora dos direitos.
2. A UnIA compromete-se a respeitar integralmente os direitos de propriedade intelectual da GEMCORP.

3. A GEMCORP compromete-se igualmente a respeitar os direitos de propriedade intelectual da UnIA.

CLÁUSULA 8.ª - Resolução do Protocolo

1. O Protocolo poderá ser resolvido com efeitos imediatos em caso de:
 - a) Incumprimento grave ou reiterado;
 - b) Danos à reputação das Partes ou do programa;
 - c) Insolvência ou cessação de actividade.

2. A resolução implicará a transição ordenada das obrigações e devolução de materiais.

CLÁUSULA 9.ª - Comunicações

Todas as comunicações formais entre as Partes, no âmbito do presente **Protocolo de Cooperação Institucional**, deverão ser realizadas por carta de correspondências ou correio electrónico e dirigidas aos contactos abaixo indicados:

1. GEMCORP

- **Departamento:** Recursos Humanos
- **Endereço:** Condomínio Belas Business Park, 5.ª Etapa, Torre C Sul, Piso 7, Talatona, Luanda - Angola
- **Telefone:** +244 933 382 512 / +244 933 382 518
- **E-mail:** cgoncalves@gemcorp.net / vsilvajoaquin@gemcorp.net

2. Universidade Independente de Angola (UnIA)

- **Departamento:** Faculdade de Economia e Gestão
- **Endereço:** Rua da Missão, Bairro Morro Bento II, Município da Samba
- **Telefone:** +244 923 796 627
- **E-mail:** Hmorais43@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nos contactos acima deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 10.^a - Confidencialidade e Protecção de Dados

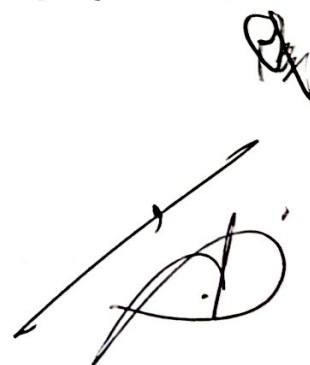
1. Toda e qualquer informação trocada entre as Partes no âmbito deste **Protocolo de Cooperação Institucional**, será considerada estritamente confidencial, não podendo ser divulgada a terceiros sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.
2. A obrigação de confidencialidade ora assumida permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos após o término ou cessação do presente **Protocolo de Cooperação Institucional**, independentemente do motivo.

CLÁUSULA 11.^a - Força Maior

As obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Protocolo poderão ser suspensas, sem penalização, em caso de força maior, entendendo-se como tal quaisquer acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, porém inevitáveis, alheios à vontade das Partes, que impeçam o cumprimento das obrigações pactuadas, tais como guerras, conflitos armados, pandemias, epidemias, catástrofes naturais ou quaisquer outros eventos de natureza semelhante que comprometam, total ou parcialmente, a execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA 12.^a - Foro Competente

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução ou cessação do presente Protocolo, as Partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Luanda.



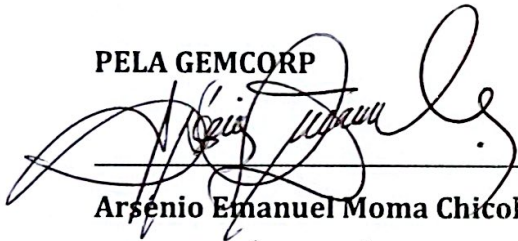
CLÁUSULA 13.^a - Disposições Finais

1. O presente **Protocolo de Cooperação Institucional** substitui e revoga quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações anteriores, verbais ou escritos, relacionados com o seu objecto.
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente **Protocolo de Cooperação Institucional** apenas serão válidos se efectuados por escrito e assinados por ambas as Partes.
3. O presente Protocolo não cria qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo cada uma delas celebrar acordos semelhantes com terceiros.
4. As Partes declaram que o presente Protocolo é celebrado intuito personae, não podendo qualquer delas ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

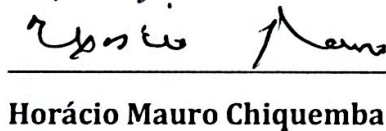
EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente Protocolo de Cooperação, composto por **9 (Nove)** páginas, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Luanda aos 22 de Janeiro de 2026

PELA GEMCORP

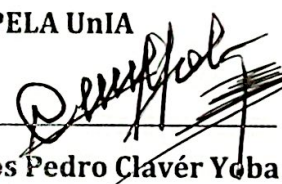


Arsenio Emanuel Moma Chicolumuenho



Horácio Mauro Chiquemba

PELA UnIA



Carlos Pedro Clavér Yoba

